



PREFEITURA DE
PAVÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	554/2019
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	04/06/2019
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	06/06/2019

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que **PROMULGO e SANCIONO** a Lei de nº 554/2019 aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 04/06/2019.

SÍNTESE DA LEI
“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 06 de Junho de 2019

.....
Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

Lei municipal nº 554, de 06 de junho de 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pavão/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 280.00,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas e equipamentos destinados à manutenção da infraestrutura viária municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

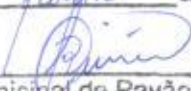
Gabinete do Prefeito do Município de Pavão/MG, aos 06 de junho de 2019.



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 06 de junho de 2019

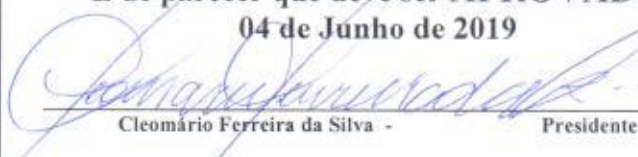


Prefeito Municipal de Pavão **MG**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

04 de Junho de 2019



Cleomário Ferreira da Silva -

Presidente

Sérgio Quaresma da Cruz -

Relator

Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

04 de Junho de 2019



Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

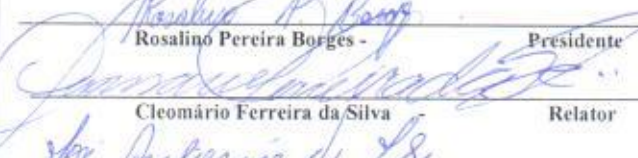
É de parecer que deve ser APROVADO

04 de Junho de 2019



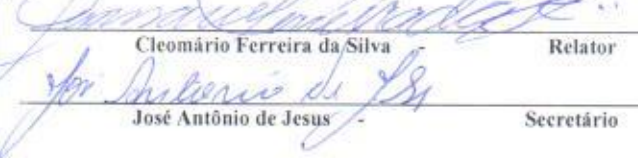
Rosalino Pereira Borges -

Presidente



Cleomário Ferreira da Silva

Relator



José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

2ª discussão

04 de Junho de 2019

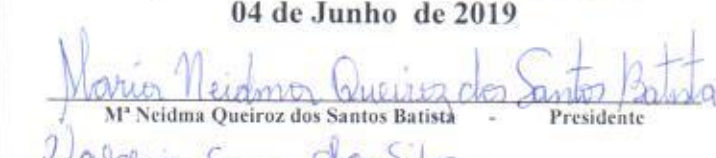


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

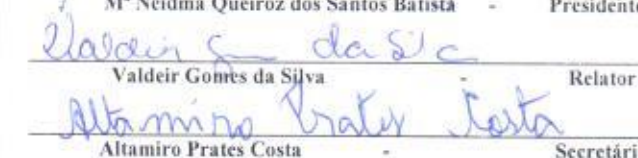
É de parecer que deve ser APROVADO

04 de Junho de 2019



Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Presidente



Valdeir Gomes da Silva

Relator



Altamiro Prates Costa -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

04 de Junho de 2019



Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente